

# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800  
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## MENSAGEM DE VETO N° 02, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **veter integralmente**, a Proposição de Lei n° 721, de 17 de agosto de 2020, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Adicional de Insalubridade aos Servidores da Saúde Pública de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências*”, pelas razões a seguir.

Ouvido a Procuradoria-Geral do Município, esta manifestou-se favoravelmente ao veto.

### RAZÃO DO VETO:

De início, há que se pedir desculpas pelas razões a seguir, mas não pode passar despercebida a ausência de mínimo conhecimento de português e redação gramatical da proposição de lei, sem contar o completo desconhecimento de conteúdo jurídico da matéria e das técnicas de redação legislativa,

Em primeiro lugar, caso o projeto de lei fosse para a concessão de adicional de insalubridade aos servidores da saúde que trabalham em situação de risco por causa da Pandemia do Covid-19, não poderia colocar no preâmbulo:

*“... a conceder Adicional de Insalubridade aos Servidores da Saúde Pública de Carmo do Paranaíba...”*

Mas no artigo 1º da proposição ter consignado:

*“Art. 1º. Fica autorizado o aumento de até 40% (quarenta por cento) de sobre o salário base de todos dos servidores, lotados na secretaria de saúde Carmo do Paranaíba saúde além vigilantes epidemiológicos e demais servidores que trabalhem como fiscais acerca do combate a disseminação do Coronavírus (Covid 19) enquanto perdurar a Pandemia.”*



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800  
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Pela simples leitura dos trechos supra transcritos é facilmente perceptível que se não há má-fé, existe ao menos grave desconhecimento gramatical sobre a diferença dos sinônimos das palavras **adicional (aquilo que se acrescenta, acessório, temporário)** e **aumento (majoração quantitativa, permanente)**, que para os fins práticos pretendidos possuem consequências jurídicas e financeiras para os cofres do Município de Carmo do Paranaíba, que poderão ser irreversíveis segundo o contexto normativo legal em caso de aprovação da norma.

Ora, com toda licença Presidente, mas a redação da forma como está parece sem educação, e nem de longe segue regras de tratamento formal entre os Poderes Públicos, ainda mais no presente caso que as atribuições dos vereadores são de fiscalizar e aprovar os atos do Chefe do Executivo, sendo reservada àqueles a autoria de projetos de lei, desde que não impliquem em aumentos nas contas municipais, pelo que, assim, a proposta se torna privativa do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, que demonstra outro erro - vício de origem/iniciativa.

Não pode um projeto prever irresponsavelmente como previsão orçamentária o pagamento das despesas decorrentes do mesmo com recursos provenientes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, se pela redação não se sabe sequer quais e quantos servidores serão abrangidos pela proposição de lei.

A lei não possui palavras inúteis e o trabalho de elaboração legislativa não é apenas saber escrever e ter ideais, mas devem ser obedecidos, em primeiro, estudos prévio de planejamento, nos quais se incluem os impactos financeiros, segundo, critérios e regras, de competência, finalidade, especificidade, que no caso desta proposição não se encontram presentes.

Em segundo, sobre o aspecto legal do veto cumpre tecer impedimentos previstos no artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, ao referir-se ao artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que torna obrigatória a contenção de despesas até a data de 31 de dezembro de 2021, pelo que o Município de Carmo do Paranaíba, por meio de seu Prefeito em respeito ao Princípio da Legalidade e da Vinculação dos atos administrativos não pode sancionar a proposição de lei aprovada, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800  
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Assim, a concessão sabe-se lá de adicional de insalubridade, ou de efetivo aumento, vez que não ficou claro na proposta de lei, poderá incorrem em concessão de vantagem a qualquer título, aumento a servidores públicos de apenas um dos setores do quadro de funcionários, ainda mais que o adicional de insalubridade não depende de lei para tanto, mas apenas da avaliação de por médico, ou engenheiro do trabalho, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

Do ponto de vista do orçamento do Município de Carmo do Paranaíba, para a realização de qualquer despesas extra deverá ser realizado o impacto orçamentário, que deverá ser específicos com os quantitativos e valores que serão acrescidos aos cofres públicos, que qualquer prática sem este estudo é irresponsável.

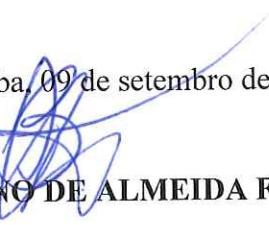
Além do mais, a aprovação de um projeto de lei desta qualidade, ou falta dela pode ser interpretado como fins eleitorais, que em razão do período eleitoral há que agir com prudência e cautela.

Assim, a proposta de lei merece ser vetada, em primeiro por não ser compreensível quanto à sua finalidade, mesmo sendo desnecessária em razão do vício de iniciativa dentre outros fatos ora postos

Em resumo, a proposição de lei nº 721/2020 ao que parece possui vários vícios que levam ao seu veto, que na verdade, ainda mais em ano eleitoral soa como politicagem e tentativa de angariar eleitores, quando camufla o termo autorização ao tentar criar uma obrigação (aumento efetivo), de forma irresponsável e inconsequente para o próprio Município de Carmo do Paranaíba, cuja Câmara deveria fiscalizar e proteger.

Essas são as razões que me levaram a vetar integralmente a proposição de Lei nº 721/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Carmo do Paranaíba, 09 de setembro de 2020.

  
**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

**Prefeito Municipal**

